



## **Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Complementar nº 97/2015**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia/MS aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede, revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo junto ao Poder Executivo de Sidrolândia-MS, no índice percentual de 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento).

**§ 1º** O índice percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro de um estudo de adequação e equiparação, respeitada a Lei Orçamentária Anual e de Responsabilidade Fiscal promover no interesse da Administração, respeitada a conveniência e oportunidade, a equiparação salarial das categorias que mesmo com o reajuste ora concedido por Lei fiquem com seus salário-base abaixo do mínimo legal instituído por Lei Federal.

**Art. 2º** A concessão efetiva da revisão autorizada por esta lei dar-se-á através de ato próprio, privativo, expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de maio do ano de dois mil e quinze, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 28/11/2019  
*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 25/05/2015. Edição 1351*

Sidrolândia/MS, 22 de Maio de 2015.